

LEI N° 042, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo deste município autorizado a receber todos os impostos e taxas que lhe forem devidos, já inscritos em dívida ativa, com dispensa das multas respectivas.~~

~~**Art. 2º** - Os contribuintes que desejarem obter os benefícios da presente lei, deverão efetuar o pagamento de seus débitos, dentro de sessenta (60) dias a contar da publicação desta lei.~~

~~**Art. 3º** - O Poder Executivo, em casos excepcionais, poderá admitir a liquidação dos débitos fiscais em prestações, nunca inferior a quatro (4) e nem superior a dez (10).~~

~~**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 22 de setembro de 1949.

EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.